

matrícula de nº 286-0, pertencente ao Quadro de Pessoal da **Secretaria Municipal de Segurança Cidadã - SEMSC, pelo prazo de 03(três) meses**, relativamente ao período aquisitivo compreendido entre 2002 a 2007 **devendo retornar às suas atividades após 90(noventa) dias a contar do dia 03 de março de 2025.**

**JHC**

Prefeito de Maceió

**MARY ANNE DE SOUZA ROCHA**

Secretária Municipal Interina de Gestão Pessoas e Patrimônio - SEMGE

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**D41E9B40

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ  
PORTARIA Nº. 2740 MACEIÓ/AL, 20 DE FEVEREIRO DE  
2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ e a SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO DE MACEIÓ - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, e parágrafo único, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de Nº 13000.90381/2024, fundamentado no PARECER PA/PGM nº. 29/2024,**

**RESOLVE**, com fulcro no art. 88 e parágrafo único do art. 89, da Lei Municipal nº. 4.126/1992, **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** ao servidor público municipal, **CLAUDIONOR DE LIMA**, ocupante do cargo de Auxiliar – Serviços Gerais, sob a matrícula de nº 1029-4, pertencente ao Quadro de Pessoal da **Secretaria Municipal de Segurança Cidadã - SEMSC, pelo prazo de 03(três) meses**, relativamente ao período aquisitivo compreendido entre 1997 a 2002 **devendo retornar às suas atividades após 90(noventa) dias a contar do dia 03 de março de 2025.**

**JHC**

Prefeito de Maceió

**MARY ANNE DE SOUZA ROCHA**

Secretária Municipal Interina de Gestão Pessoas e Patrimônio - SEMGE

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**0990B6A6

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ  
PORTARIA Nº. 2741 MACEIÓ/AL, 20 DE FEVEREIRO DE  
2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ e a SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO DE MACEIÓ - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, e parágrafo único, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de Nº 13000.93954/2024, fundamentado no PARECER PA/PGM nº. 29/2024,**

**RESOLVE**, com fulcro no art. 88 e parágrafo único do art. 89, da Lei Municipal nº. 4.126/1992, **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** a servidora pública municipal **LEONICE ROCHA BARBOSA**, ocupante do cargo de Guarda Municipal, sob a matrícula de nº 17561-7, pertencente ao Quadro de Pessoal da **Secretaria Municipal de Segurança Cidadã - SEMSC, pelo prazo de 03(três) meses**, relativamente ao período aquisitivo compreendido entre 1996 a 2001 **devendo retornar às suas atividades após 90(noventa) dias a contar do dia 03 de março de 2025.**

**JHC**

Prefeito de Maceió

**MARY ANNE DE SOUZA ROCHA**

Secretária Municipal Interina de Gestão Pessoas e Patrimônio - SEMGE

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**D17E40D7

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ  
PORTARIA Nº. 2742 MACEIÓ/AL, 20 DE FEVEREIRO DE  
2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ e a SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO DE MACEIÓ - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, e parágrafo único, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de Nº 13000.140612/2024, fundamentado no PARECER PA/PGM nº. 29/2024,**

**RESOLVE**, com fulcro no art. 88 e parágrafo único do art. 89, da Lei Municipal nº. 4.126/1992, **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** a servidora pública municipal **MARIA JOSÉ DOS SANTOS NUNES**, ocupante do cargo de Apoio Administrativo, sob a matrícula de nº 2204-7, pertencente ao Quadro de Pessoal da **Secretaria Municipal de Segurança Cidadã - SEMSC, pelo prazo de 06(seis) meses**, relativamente ao período aquisitivo compreendido entre 2002 a 2012 **devendo retornar às suas atividades após 180(cento e oitenta) dias a contar do dia 04 de março de 2025.**

**JHC**

Prefeito de Maceió

**MARY ANNE DE SOUZA ROCHA**

Secretária Municipal Interina de Gestão Pessoas e Patrimônio - SEMGE

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B8CB0233

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ  
PORTARIA Nº. 2743 MACEIÓ/AL, 20 DE FEVEREIRO DE  
2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ e a SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO DE MACEIÓ - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, e parágrafo único, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de Nº 13000.9697/2025, fundamentado no PARECER PA/PGM nº. 29/2024,**

**RESOLVE**, com fulcro no art. 88 e parágrafo único do art. 89, da Lei Municipal nº. 4.126/1992, **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** ao servidor público municipal **TIAGO RIBEIRO DANTAS AMORIM**, ocupante do cargo de Fiscal de Postura, sob a matrícula de nº 941195-0, pertencente ao Quadro de Pessoal da **Secretaria Municipal de Segurança Cidadã - SEMSC, pelo prazo de 03(três) meses**, relativamente ao período aquisitivo compreendido entre 2012 a 2017 **devendo retornar às suas atividades após 90(noventa) dias a contar do dia 01 de março de 2025.**

**JHC**

Prefeito de Maceió

**MARY ANNE DE SOUZA ROCHA**

Secretária Municipal Interina de Gestão Pessoas e Patrimônio - SEMGE

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B5C03AF3

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ  
DECRETO Nº. 9.995 MACEIÓ/AL, 20 DE FEVEREIRO DE  
2025.**

REGULAMENTA A LEI Nº. 6.811 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018, DANDO NOVAS PROVIDÊNCIAS EM RELAÇÃO AO PERCENTUAL DE REDUÇÃO DOS CRÉDITOS DE PRECATÓRIOS PAGOS ATRAVÉS DE ACORDO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maceió e nos termos do disposto na Lei nº. 6.811 de 12 de dezembro de 2018, e conforme **Processo Administrativo nº. 1100.147880/2024**,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A Câmara de Conciliação de precatórios, integrante da estrutura da Procuradoria-Geral do Município, tem a atribuição de compor, mediante acordo direto com os credores, o pagamento de precatórios devidos pelo Município de Maceió, suas autarquias e fundações.

**Art. 2º** Enquanto vigor a adesão do Município de Maceió ao regime especial instituído pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e alterações posteriores, o Município utilizará 50% (cinquenta por cento) dos recursos de cada parcela destinada ao pagamento de precatórios, para formalização de acordos diretos junto aos credores, com redução dos seguintes percentuais em relação ao crédito atualizado:

**I** - 30% (trinta por cento) para os créditos inscritos até o ano de 2023, incluindo este;

**II** - 35% (trinta e cinco por cento) para os créditos inscritos no ano de 2024;

**III** - 40% (quarenta por cento) para os créditos inscritos no ano de 2025 e seguintes.

§1º Os percentuais de deságio dispostos nos incisos I e II só se aplicam para créditos atualizados inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), aplicando-se, obrigatoriamente, para as execuções atualizadas superiores a tal montante o percentual de 40% (quarenta por cento), nos termos do disposto no inciso V, do art. 5º da Lei Municipal nº 6.811/2018.

§2º Nas hipóteses de acordo parcial, respeitada a negociação da integralidade do valor devido a um mesmo credor, o valor total a ser considerado, para fins de incidência do percentual disposto no item anterior, é o valor total do precatório e não apenas o valor objeto do acordo.

§3º Os novos percentuais dispostos nos incisos supra só serão aplicados aos Editais de Acordo Direto, publicados após a vigência do presente Decreto, justificando-se em razão do esvaziamento da faixa de deságio disposta no Decreto nº. 9.292 de 11 de outubro de 2022, por decorso de tempo e pagamento.

**Art. 3º** A conciliação observará os seguintes parâmetros:

**I** – obediência rigorosa à ordem cronológica de inscrição do precatório;

**II** – pagamento com redução do valor do precatório, observados os percentuais constantes no art. 2º do presente Decreto e os critérios definidos no edital convocatório;

**III** – incidência dos descontos legais sobre o valor conciliado;

**IV** – quitação integral da dívida objeto da conciliação e renúncia a qualquer discussão acerca dos critérios de cálculo do percentual apurado e do valor devido;

**V** – proibição de celebração de acordo direto nas hipóteses de precatórios sujeitos a discussão judicial ou administrativa, ressalvada a possibilidade de desistência ou renúncia expressa;

**VI** – proibição de acordo sobre parte do valor devido a um mesmo credor em determinado precatório, devendo o ato abranger a totalidade do respectivo crédito;

**VII** – possibilidade de acordo direto com credores individuais nas execuções com pluralidade de credores ou com sentença coletiva;

**VIII** – possibilidade de celebração de acordo direto pelos credores originais dos precatórios, bem como seus cessionários e sucessores causa mortis, desde que comprovem que houve pedido de habilitação nos autos, devidamente homologado pelo juízo competente;

**IX** – outras condições e requisitos dispostos no Edital convocatório.

**Parágrafo Único.** A proibição disposta no inciso VI não se aplica às hipóteses de cessão de crédito, destaque de honorários e sucessões causa mortis, regularmente constituídas e homologadas, desde que a negociação envolva a integralidade da cota parte destinada ao mesmo credor e obedeça todas as disposições do presente Decreto e da Lei nº. 6.811/2018.

**Art. 4º.** A Câmara de Conciliação elaborará e publicará Edital de chamamento dos credores de precatório, para a realização de acordo direto, prevendo o prazo para habilitação dos credores interessados, o calendário de atividades, a(s) data(s) da(s) sessão(ões) de conciliação e demais procedimentos regulamentares.

§1º O respectivo Edital deverá prever objetivamente os créditos suscetíveis ao acordo, as regras, critérios e os padrões necessários para a celebração dos referidos ajustes, contemplando valores representados por unidade de precatório ou por credor individualizado.

§2º O Edital deverá assegurar a plena acessibilidade a todos os credores municipais, contando com adequada divulgação, a ser feita no Diário Oficial Eletrônico do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sessão de conciliação, sendo vedada qualquer exigência que impeça ou dificulte a habilitação.

§3º O pedido para a realização do acordo direto deverá ser firmado pelo titular do precatório, ou seu advogado legalmente constituído, por intermédio de requerimento a ser protocolizada junto à Procuradoria-Geral do Município de Maceió e dirigida à Câmara de conciliação.

**Art. 5º.** Os integrantes da Câmara de Conciliação publicarão as propostas habilitadas, conforme os prazos e critérios previstos no Edital.

§1º O resultado será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió ou em meio virtual previsto no Edital.

§2º A apresentação de recurso que vise discutir o indeferimento da habilitação deverá ser protocolizada no prazo de 03(três) dias úteis, contados do dia útil seguinte ao dia da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, ou em outro prazo maior que o Edital estabeleça.

§3º Os referidos recursos serão apreciados pela Câmara de Conciliação.

§4º Em caso de propositura de medida judicial contra a inabilitação ou em face da proclamação do resultado da sessão, salvo determinação judicial em sentido contrário, será reservado o valor em discussão, para não obstar a liquidação dos demais habilitantes.

**Art. 6º.** Os credores habilitados serão convocados para comparecimento à sessão de conciliação, para assinatura do respectivo termo de acordo, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

**Art. 7º.** O termo de acordo dos precatórios será submetido à apreciação e aprovação do Procurador-Geral do Município e à posterior homologação pelo Tribunal competente.

§1º A homologação é condição para o cumprimento das condições estabelecidas no termo de conciliação dos precatórios.

§2º O acordo individual poderá não produzir efeitos se constatadas irregularidades relativas à legitimidade do habilitante ou a outros pressupostos essenciais ligados ao respectivo crédito.

§3º A assinatura do termo de conciliação, por si só, não garante à parte credora o direito de receber o seu crédito, não gerando qualquer direito ao pagamento, dado se constituir em mera expectativa, condicionada especialmente às disposições legais e do Edital, à disponibilidade de recursos existentes para o acordo e à homologação pelo Tribunal competente.

**Art. 8º.** A **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM** poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as dispostas no Decreto nº. 9.292 de 11 de outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 20 de Fevereiro de 2025.

**JHC**  
Prefeito de Maceió

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:1A06E329

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ**  
**PORTARIA Nº. 2744 MACEIÓ/AL, 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 5800.55135/2024**, com fundamento no **PARECER PA/PGM nº. 1.158/2024**,

**RESOLVE:**

**CONCEDER A LICENÇA**, sem remuneração, para tratar de interesses particulares ao servidor público municipal, **ROGÉRIO CESAR CORREIA BERNARDO**, ocupante do cargo de Médico - Urologista, sob a matrícula de nº. 920996-4, pertencente ao **QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, pelo prazo de 02(dois) anos a contar da publicação da Portaria**, nos ditames do art. 104, da Lei nº. 4.167/1993.

**JHC**  
Prefeito de Maceió

**MARY ANNE DE SOUZA ROCHA**  
Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio de Maceió – SEMGE

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:4FD3157A

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ**  
**PORTARIA Nº. 2745 MACEIÓ/AL, 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ e a SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO DE MACEIÓ - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, e parágrafo único, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 5800.61462/2024**, fundamentado no **PARECER PA/PGM Nº 29/2024**,

**RESOLVE**, com fulcro no art. 88 e parágrafo único do art. 89, da Lei Municipal nº. 4.126/1992, **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, a servidora pública municipal, **MARIA ANGÉLICA FERREIRA VIANA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, sob a matrícula de nº 920565-9, pertencente ao **QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, pelo prazo de 03(três) meses, relativamente ao período aquisitivo compreendido entre 2004 a 2009, devendo retornar às suas atividades após 90(noventa) dias a contar do dia 03 de março de 2025.

**JHC**  
Prefeito de Maceió

**MARY ANNE DE SOUZA ROCHA**  
Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio – SEMGE

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:09D8DA1E

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ**  
**PORTARIA Nº. 2746 MACEIÓ/AL, 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ e a SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO DE MACEIÓ - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, e parágrafo único, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 5800.52822/2024**, fundamentado no **PARECER PA/PGM Nº 29/2024**,

**RESOLVE**, com fulcro no art. 88 e parágrafo único do art. 89, da Lei Municipal nº. 4.126/1992, **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, a servidora pública municipal, **RITA DE CÁSSIA REGO KLUSENER**, ocupante do cargo de Terapeuta Ocupacional, sob a matrícula de nº 920282-0, pertencente ao **QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, pelo prazo de 03(três) meses, relativamente ao período aquisitivo compreendido entre 2004 a 2009, devendo retornar às suas atividades após 90(noventa) dias a contar do dia 03 de março de 2025.

**JHC**  
Prefeito de Maceió

**MARY ANNE DE SOUZA ROCHA**  
Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio – SEMGE

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:D6476139

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ**  
**PORTARIA Nº. 2747 MACEIÓ/AL, 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e em conformidade com as Leis Municipais nº 4.485, de 26 de fevereiro de 1996 e nº 4.501 de 18 de abril de 1996 e **Processo Administrativo nº 12700.17186/2025**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, abaixo relacionados para o biênio **2025/2027**.

**Representantes da área governamental**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar - SEMDES  
Titular: **Hegladja Mônica da Silva**  
Suplente: **Denisson André da Silva Gomes**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar - SEMDES  
(extinção da Fundação Municipal de Apoio à Criança e ao Adolescente)  
Titular: **Filomena Menezes Nascimento**  
Suplente: **Fernando Jorge Cabral Davino**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Habitacional – SEMHAB  
Titular: **Karoline do Carmo Ramos Lamenha**  
Suplente: **Girlene Maria de Lima Passos**

Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ  
Titular: **José Leal dos Santos Júnior**  
Suplente: **Kelly Ana da Silva Souza**

Secretaria Municipal de Esportes - SEMESP  
Titular: **Jomylke Magno Barbosa**  
Suplente: **Thiago Oliveira Recalde**

Secretaria Municipal de Governo – SEGOV  
Titular: **Sérgio Manoel Barbosa de Miranda Filho**